

GUIA DE APOIO

MEDIDAS ATIVAS DE EMPREGO

EMPREENDEDORISMO

JANEIRO, 2023



Cofinanciado por:





Sobre os Contractos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G

O programa CLDS-4G tem como objectivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a acção integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- a. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objectos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus factores de vulnerabilidade;
- c. Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projectos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

Morada

Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso | Avenida 25 de Abril, 4830-512 Póvoa de Lanhoso

Contactos

Tlm: 928 501 838

E-mail: clds4g@scmpl.pt



1. PRETENDE-SE...

O presente guia tem como finalidade contribuir para a identificação e caracterização simplificada, estruturada e esquematizada da **Conjunto de instrumentos de promoção do empreendedorismo** através de apoios à criação de empresas e do próprio emprego, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego e no âmbito do programa Investe Jovem.

Acredita-se assim, que com a disponibilização deste conteúdo informativo permita orientar e sensibilizar mais eficazmente o público em situação de desemprego, empresas, instituições e entidades empreendedoras locais para a participação ativa na concretização destas medidas.

Pretende-se fornecer um instrumento que permita uma compreensão natural e intuitiva, conferindo desta forma uma maior simplificação e potenciação da eficácia nos processos inserção profissional e social e emancipação empresarial.

Informação Relevante

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

Valor IAS em 2023 - € 480,43

MEDIDAS ATIVAS DE EMPREGO EM VIGOR EM PORTUGAL

1.1. EMPREENDEDORISMO

1.1.1. CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

Apoios à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego - medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste na atribuição de apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, através da antecipação das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego, a tempo inteiro, dos promotores subsidiados.

a) Destinatários

Beneficiários das prestações de desemprego que apresentem um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu emprego.

b) Apoios

Apoio financeiro

Cofinanciado por:





- Pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas
- Possibilidade de cumulação com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro (linhas MICROINVEST E INVEST+)
- Apoio técnico à criação e consolidação de projetos (facultativo)

c) Cumulatividade com outras medidas

Estes apoios são cumuláveis com os das medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, nos termos da Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, e de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos.

d) Condições de atribuição de Apoios

- O promotor deve ter pelo menos 18 anos de idade à data da candidatura
- Os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade
- O montante das prestações de desemprego pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa preexistente que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário
- No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes
- O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira

e) Obrigações do Promotor/Empresa

- Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Encontrar-se regularmente constituída e registada
 - Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo
 - Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
 - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concebidos pelo IEFP, IP
 - Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela instituição bancária e pela sociedade de garantia mútua
 - Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido
- A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data do início da atividade.
- O projeto que não beneficie da cumulação com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, deve manter a atividade da empresa e os postos de

Cofinanciado por:





- trabalho preenchidos por beneficiários das prestações de desemprego durante, pelo menos, três anos
- Durante o período em que os destinatários/promotores são obrigados a manter a atividade pelo recurso ao montante global das prestações de desemprego, os beneficiários ficam inibidos de cumular com a atividade apoiada, outra atividade normalmente remunerada (ou seja, devem exercer a atividade apoiada no âmbito do projeto em regime de exclusividade durante, pelo menos, três anos)
 - A empresa beneficiária deve assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade, até às extinções associadas ao projeto, a realizar pelo IEFP, IP ou por entidade indicada por este.

Legislação Aplicável

.Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril e Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio (criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego - PAECPE)

. Despacho n.º 7131/2011, de 11 de maio (definição do procedimento aplicável ao pagamento por uma só vez do montante global das prestações de desemprego)

.Manual de Procedimentos do PAECPE

1.1.2. CRIAÇÃO DE EMPRESAS

Medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste na atribuição de apoios a projetos de criação de empresas de pequena dimensão com fins lucrativos, incluindo cooperativas, através do acesso a linhas de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro concedido por instituições bancárias.

a) Destinatários

Inscritos nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário ou inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição
- jovens à procura do 1.º emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenha tido contrato de trabalho sem termo
- Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria
- Trabalhadores independentes cujo rendimento médio mensal, no último ano de atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida

Cofinanciado por:





b) Apoios

Crédito ao investimento - O crédito ao investimento é concedido por instituições bancárias, através de 2 linhas de crédito, e beneficia de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua, e de bonificação de taxa de juro.

Montantes		Prazos	Taxas de Juro
Investimento	Financiamento		
Superior a €20.000 e até €200.000	Até €100.000	2 anos de carência de capital Reembolso no prazo de 5 anos com prestações mensais (amortizações constantes de capital)	Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25% com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5% (o 1.º ano de juros é integralmente bonificado e o 2.º e o 3.º ano são bonificados parcialmente pelo IEFP)

Linha de Crédito – INVESTE +

Linha de Crédito – MICROINVEST

Montantes		Prazos	Taxas de Juro
Investimento	Financiamento		
Até €20.000	Até €20.000	2 anos de carência de capital Reembolso no prazo de 5 anos com prestações mensais (amortizações constantes de capital)	Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25% com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5% (o 1.º ano de juros é integralmente bonificado e o 2.º e o 3.º ano são bonificados parcialmente pelo IEFP)

c) Condições de Atribuição de Apoios

- O promotor do projeto de criação de empresa deve ter pelo menos 18 anos de idade à data do pedido de financiamento, e não ter registo de incidentes não justificados no sistema bancário

Cofinanciado por:





- Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto
- O projeto de criação de empresa na sua fase de investimento e criação de postos de trabalho não pode envolver:
 - a criação de mais de 10 postos de trabalho.
 - um investimento total superior a €200.000, considerando-se para o efeito as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo, juros durante a fase do investimento e fundo de maneiio.
- O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira.
- A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito

d) Cumulatividade com outras Medidas

Estes apoios são cumuláveis com os das medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, nos termos da Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, e de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos.

e) Candidatura

Legislação Aplicável

.Portaria n.º985/2009, de 4 de setembro, com alterações introduzidas pelas Portaria n.º58/2011, de 28 de janeiro, Portaria n.º95/2012, de 4 de abril e Portaria n.º157/2015, de 28 de maio

1.1.3. PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO

Medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste no apoio a projetos de criação de empresas promovidos por pessoas que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, através do acesso a crédito para projetos com investimento e financiamento de pequeno montante.

Esta medida é desenvolvida em parceria com a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

a) Destinatários

- Pessoas com perfil empreendedor que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão social e que apresentem projetos viáveis para criar postos de trabalho.

Cofinanciado por:





- Microentidades e cooperativas até 10 trabalhadores que apresentem projetos viáveis com criação líquida de postos de trabalho, em especial na área da economia social.

c) Apoios

Linha de Crédito ao investimento com garantia e bonificação de taxa de juro - MICROINVEST - O crédito ao investimento é concedido pelas instituições de crédito ou pelas sociedades financeiras de microcrédito, através da linha de crédito MICROINVEST, beneficiando de bonificação de taxa de juro e de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua.

Montantes		Prazos	Taxas de Juro
Investimento	Financiamento		
Até €20.000	Até €20.000	2 anos de carência de capital Reembolso no prazo de 5 anos com prestações mensais (amortizações constantes de capital)	Euribor a 30 dias, acrescida de 0,25% com taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5% (o 1.º ano de juros é integralmente bonificado e o 2.º e o 3.º ano são bonificados parcialmente pelo IEFP)

d) Cumulatividade com outros Apoios

Estes apoios são cumuláveis com os das medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, nos termos da Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, e de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos.

e) Condições de Atribuição dos Apoios

- O promotor do projeto de criação de empresa deve ter, pelo menos, 16 anos de idade à data do pedido de financiamento
- Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto.
- O projeto de criação de empresa na sua fase de investimento e criação de postos de trabalho não pode envolver a criação de mais de 10 postos de trabalho
- O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira
- A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito
- Obter validação prévia da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

Cofinanciado por:





Legislação Aplicável

. Portaria n.º985/2009, de 4 setembro, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro

. Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril e Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio (criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego – PAECEP)

. Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de março (aprova o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social – PADES)

1.1.4. APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS (ATCP)

A medida de **Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP)** consiste na prestação de apoio técnico a promotores de projetos de criação do próprio emprego ou empresa, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo executados pelo IEFP, IP.

Modalidades de apoio:

- **Apoio técnico prévio à aprovação do projeto** de criação do próprio emprego ou empresa, contemplando o desenvolvimento de competências em empreendedorismo e apoio específico à criação e estruturação do projeto, incluindo elaboração de planos de investimento e de negócio
- **Apoio técnico à consolidação do projeto**, nos dois primeiros anos de atividade da empresa, contemplando acompanhamento da execução do projeto aprovado e consultoria em aspetos relacionados com a gestão e operacionalização da atividade

a) Entidades Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT)

Entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, credenciadas para o efeito pelo IEFP, IP.

Consulte:

- Rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico – EPAT- renovação 2021 (entidades por abrangência geográfica) – atualizada em 18-11-2021
- Rede de Entidades Prestadoras de Apoio Técnico – EPAT- renovação 2021 (entidades por concelho) - [versão excel](#) e [versão pdf](#) (atualizada em 18-11-2021)

Mais informação sobre as Entidades Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT) na página <https://www.iefp.pt/estruturas-de-servicos-apoio>

Cofinanciado por:





b) Apoio às Entidades Prestadoras de Apoio Técnico

O apoio financeiro às Entidades Prestadoras de Apoio Técnico (EPAT) varia de acordo com a modalidade dos apoios prestados aos promotores de projetos empreendedores, nos seguintes termos:

- € 1.108,00 (2,5 IAS) – apoio técnico prévio à aprovação do projeto de criação de empresa
- € 3.545,60 (8 IAS) – apoio técnico para consolidação do projeto

Legislação Aplicável

- . Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio
 - . Regulamento (3.ª versão de 13-07-2021)
 - . Regulamento (2.ª revisão de 18-07-2017)
- Regulamentos anteriores:
- . Regulamento (1.ª revisão de 07-10-2015)
 - . Regulamento (16-07-2015)

1.1.5 EMPREENDE XXI

Medida de apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no IEFP, através das seguintes modalidades de apoio:

- Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas
- Apoio financeiro à criação do próprio emprego
- Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário
- Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto
- Possibilidade de instalação em incubadoras, sempre que necessário, bem como de acesso a outras atividades complementares, nomeadamente materiais didáticos, bootcamps e seminários.

A medida Empreende XXI, aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao Eixo Investe Artes e Ofícios.

a) Objetivos

- Apoiar a criação de empresas
- Promover a implementação de projetos em áreas inovadoras
- Fomentar o desenvolvimento de atividades empreendedoras em ambientes colaborativos

Cofinanciado por:





b) Destinatários Promotores

São destinatários da medida as pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas no IEFP, nas seguintes situações:

- Jovens à procura do primeiro emprego, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- Jovens desempregados, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, incluindo os que não se encontrem a estudar nem a frequentar formação;
- Outros desempregados inscritos, incluindo os que reúnam condições para ser destinatários da medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na redação atual, salvo no que respeita à celebração de contrato de trabalho por conta de outrem, e respetivos membros do agregado familiar.
- São ainda destinatários os ex-estagiários do Eixo Formação Artes e Ofícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de janeiro, que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento e possuam as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego e se insiram no repertório de atividades artesanais, conforme anexo 5 do regulamento da medida.

Notas: (i) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição. (ii) A aferição da idade e da inscrição no IEFP, efetua-se à data da apresentação da candidatura. (iii) Para efeitos de aprovação da candidatura, os destinatários, bem como os restantes promotores do projeto, nos casos aplicáveis, devem reunir os requisitos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro (ver “Condições de atribuição dos apoios”)

c) Elegibilidade e Requisitos do projeto

- São elegíveis os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego, nos seguintes termos:
 - Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
 - Constituição de cooperativas;
 - Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.
- Os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - Apresentar um investimento total até € 175.000;
 - Apresentar viabilidade económico-financeira;

Cofinanciado por:





- Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

Notas: (i) A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP. (ii) Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (iii) Podem participar no capital social outros promotores desde que a maioria do capital social e dos direitos de voto seja detida pelos destinatários promotores e que o número total de promotores não seja superior a cinco. (iv) No caso da constituição de cooperativas não se aplica a exigência de maioria do capital social. (v) Os promotores de projetos apresentados ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios devem, no final do período de doze meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na sua atual redação.

d) Apoios

Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas

- Apoio financeiro, até 85 % do total do investimento elegível, nas seguintes modalidades:
 - Subsídio não reembolsável, até ao limite de 40 % do investimento elegível;
 - b) Empréstimo sem juros, até ao limite de 45 % do investimento elegível.
- Os projetos devem assegurar, pelo menos, 15 % do montante do investimento elegível em capitais próprios.
- O apoio financeiro atribuído sob a forma de empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de cinco anos e o seu início pode ser diferido até dois anos a contar da data da concessão.
- O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.

Notas (i) No caso de projetos promovidos por destinatários do género sub-representado em determinado setor de atividade económica, e desde que estes detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto, o apoio financeiro previsto na alínea a) é majorado em 30%. Os setores de atividade económica em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de, pelo menos, 33,3% em relação a um dos géneros e que constam do regulamento, atualizado, anualmente, com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa. (ii) Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento dos limites de financiamento previstos, primeiramente diminui-se o valor do empréstimo sem juros e, em seguida, o valor do subsídio não reembolsável.

Apoios à criação do próprio emprego

Cofinanciado por:





- Apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 15 vezes o valor do IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio.
- Majoração do apoio nas seguintes situações:
 - Em 30 %, quando se trate de posto de trabalho preenchido por pessoa do sexo subrepresentado em determinada profissão, nos termos definidos na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;
 - Em 25 %, quando se trate de posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
 - Em 20 % por posto de trabalho, quando se trate de projeto com mais de um destinatário promotor.

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2023: € 480,43

Nota: O apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate desenvolvimento de atividade a tempo parcial, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEFP.

Formação profissional

Sempre que, na sequência de apreciação do IEFP ou das entidades de acompanhamento Empreende XXI, se verifique que os destinatários não possuem formação profissional adequada ao desenvolvimento do negócio, devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, ou de outras áreas de competências identificadas como relevantes para o projeto.

Nota: As ações de formação podem ser ministradas pelo IEFP, pela Startup Portugal ou pelas entidades de acompanhamento Empreende XXI, preferencialmente, em momento prévio à apresentação da candidatura.

Mentoria e consultoria especializada

A mentoria e consultoria especializada a prestar ao projeto pode assumir as seguintes modalidades:

- Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
- Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - Acompanhamento do projeto aprovado;
 - Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;
 - Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.

Cofinanciado por:





- Podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.
- Podem, também, ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente bootcamps, bem como instalação das novas empresas criadas em incubadoras.

A mentoria e consultoria especializada, bem como as atividades complementares, são desenvolvidas por entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras e que são credenciadas pelo IEFP, como parceiro de acompanhamento Empreende XXI.

e) Condições de atribuição dos apoios

São requisitos da nova empresa:

- A nova empresa apenas pode iniciar a atividade após a data da apresentação da candidatura, devendo apresentar o respetivo comprovativo no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.
- Desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Encontrar-se regularmente constituída e registada;
 - b) Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social; d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
 - f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
 - g) Estar registada no portal da Startup Portugal (<https://startupportugal.dealroom.co/dashboard>);
 - h) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

f) Cumulatividade com outras medidas

O Empreende XXI é cumulável com:

- O recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
- A medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, regulada pela Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;
- A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável, regulada pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua redação atual;
- A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual;
- Incentivos de natureza fiscal.

Cofinanciado por:





- Os postos de trabalho a criar, à exceção dos postos de trabalho preenchidos pelos promotores podem ser abrangidos pelos apoios à contratação em vigor, nos termos dos respetivos regimes.
- As entidades podem, ainda, beneficiar dos apoios à contratação previstos na medida Compromisso Emprego Sustentável, na sequência de contratação de ex-estagiários dos Estágios ATIVAR.PT e dos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência, desde que tenham sido por si realizados no âmbito do projeto apoiado.

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do Empreende XXI não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

g) Regime comunitário de auxílios de minimis

Os apoios a conceder no âmbito do Empreende XXI são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.

h) Candidatura

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados em www.iefp.pt e no sítio eletrónico da medida. A candidatura é apresentada no sítio eletrónico da medida, através do preenchimento de formulário eletrónico.

Legislação Aplicável

- Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro
- Regulamento da medida Empreende XXI, também aplicável ao Eixo Investe Artes e Ofícios

1.1.6 Entidades de Acompanhamento Empreende XXI

As Entidades de Acompanhamento Empreende XXI (EA) são credenciadas pelo IEFP para prestar apoio aos promotores e respetivas empresas, no âmbito da medida Empreende XXI.

As EA efetuam a análise de viabilidade económico-financeira dos projetos de investimento, candidatos aos apoios da medida Empreende XXI, e prestam apoio de mentoria e consultoria especializada (MCE), que pode assumir as seguintes modalidades:

- Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
- Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades: I. Acompanhamento do projeto aprovado; II. Consultoria em

Cofinanciado por:





aspectos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento; III. Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.

a) Objetivos

O apoio a prestar pelas EA tem como objetivos, nomeadamente:

- Promover o empreendedorismo, a criação de empresas e o próprio emprego;
- Apoiar a criação de projetos de investimento enquadrados por iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego, nomeadamente na estruturação do projeto, mitigação de riscos do negócio, angariação de fontes de financiamento, e na sustentabilidade, desenvolvimento e consolidação dos projetos;
- Proporcionar o desenvolvimento de competências em empreendedorismo;
- Acompanhar e apoiar a consolidação dos projetos, nomeadamente na fase inicial da respetiva implementação.

b) Destinatários

Podem candidatar-se à credenciação como entidade de acompanhamento Empreende XXI (EA), as entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras que disponham de recursos e serviços de apoio ao empreendedorismo, incluindo incubação de empresas.

c) Entidades de Acompanhamento

São as entidades pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras que disponham de recursos e serviços de apoio ao empreendedorismo, incluindo incubação de empresas, e, que se encontram credenciadas mediante a celebração de Protocolos de Cooperação com o IEFP.

d) Atividades das Entidades de Acompanhamento

As competências das EA, são as seguintes:

- a) Analisar a viabilidade económico-financeira dos projetos de investimento, candidatos aos apoios da medida Empreende XXI e elaborar o parecer sobre os mesmos;
- b) Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas de competência relevantes para os projetos;
- c) Prestar apoio de mentoria e consultoria, na fase de elaboração e execução dos projetos;
- d) Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com o IEFP, e a Startup Portugal;
- e) Realizar outras atividades complementares, nomeadamente de bootcamp;
- f) Acolher os projetos de investimento na fase inicial da sua implementação, durante um período máximo de três anos, sempre que se justifique;
- g) Organizar ações de divulgação e informação sobre a presente medida e sobre projetos de empreendedorismo.

Cofinanciado por:





e) Condições de acesso à credenciação

As entidades devem reunir as seguintes condições:

- Pertencerem à Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras;
- Encontrarem-se regularmente constituídas e com personalidade jurídica;
- Apresentarem situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- Apresentarem nos últimos 2 anos uma situação financeira que dê garantias quanto à perenidade da sua estrutura;
- Disporem de condições para organizar a atividade de EA e para exercer as competências acima mencionadas;
- Disporem de infraestruturas que permitam acolher os promotores e garantam a confidencialidade do atendimento;
- Disporem de condições para o atendimento de pessoas com deficiência e incapacidade.

O apoio financeiro a conceder pelo IEFP à EA, para a realização das atividades, é o seguinte:

- a) 3 vezes o valor IAS(€1.441,29), para análise de cada três candidaturas, acompanhada da realização de apoio prévio à apresentação de um projeto que seja aprovado pelo IEFP.
- b) 12 vezes o valor do IAS (€5.765,16), para a realização do acompanhamento e consultoria após aprovação do projeto, nos três primeiros anos de atividade da empresa, que podem ser objeto de redução proporcional, de acordo com a duração efetiva da atividade prestada.
- c) Até 60 vezes o valor do IAS por ano (€28.825,8), para atividades complementares - atividades de divulgação e preparação (workshops, seminários e ações de formação em empreendedorismo), desenvolvimento de materiais didáticos, bootcamps e apoio e serviços de incubação das novas empresas.

Nota: O montante financeiro a afetar para as atividades a realizar pelas EA é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.

Cofinanciado por:





f) Candidatura

A candidatura à credenciação como EA ocorre em períodos definidos pelo IEFP e divulgados no seu portal (www.iefp.pt) e no sítio eletrónico da medida.

A candidatura é apresentada pela entidade, através da submissão eletrónica do formulário próprio existente no portal iefponline.

Legislação Aplicável

- . Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro
- . Manual de Credenciação – Entidades de Acompanhamento Empreende XXI – Regulamento da atividade

A leitura da informação sobre as medidas direccionadas para o Empreendedorismo – Criação do Próprio Emprego, Criação de Empresas, Programa Nacional de Microcrédito, Investe Jovem e Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), Empreende XXI não dispensa a consulta da legislação e do regulamento próprios.

Consultar: <https://www.iefp.pt/empreendedorismo>

Cofinanciado por:





A informação constante neste guia tem natureza genérica e não tem como objetivo abordar as circunstâncias particulares de nenhuma entidade individual. Encontramo-nos disponíveis para analisar cuidadosamente e fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre casos específicos.

Guia de Medidas de Ativas de Emprego | janeiro 2023
CLDS 4G-LANHOSO

Cofinanciado por:

